



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012

FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES MEDIANTE COMODATO DE MAQUINAS SELF-SERVICE PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP.

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, autarquia federal instituída pela Lei nº 3.820/60, por intermédio de seu pregoeiro instituído pela Portaria nº 04 de 15/09/2011 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de “PREGÃO ELETRÔNICO”, do tipo “MENOR PREÇO” que será regida pelo disposto no Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO DIA, HORA E LOCAL DA ABERTURA

- 1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

Encerramento do recebimento da proposta: 06/03/2012 às 09:00 horas.

Data e horário da abertura das Propostas: 06/03/2012 às 09:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 06/03/2012 às 10:00 horas.

Referência de tempo: Será observado o horário de Brasília (DF).

Local: www.licitacoes-e.com.br

- 1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por finalidade o “fornecimento de bebidas quentes mediante comodato de máquinas self-service para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP”, em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo objeto da licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação, para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal.
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não poderá participar da licitação quem estiver sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução, haja sido suspenso de licitar e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão/entidade pública, ou, ainda, que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.4. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.



- 4.2. O credenciamento do Licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CRF-SP ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.
- 4.6. As “Microempresas”, “Empresas de Pequeno Porte” e Cooperativas, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subseqüente encaminhamento da proposta de preços.
 - 5.1.1 Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.
- 5.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 5.5. No valor total do lote devem estar inclusos todos encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRF-SP pagar somente pelo objeto ora licitado.
- 5.6. No caso da licitação possuir mais de um lote, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada lote ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.
- 5.8. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.9. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93.
- 5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir da data e horário previsto no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.



- 6.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3. Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.
- 6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.
- 6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.
- 6.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.
- 6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.
- 6.11. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 11.488/2007.
 - 6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativas na situação referida no item 6.12, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.
 - 6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa na forma do subitem 6.12.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.12 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 6.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.12.5 O disposto no item 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.
 - 6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item 6.12, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao



estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.15. Para julgar as propostas apresentadas pelas licitantes que se constituam Cooperativas, o sistema licitações-e acrescentará automaticamente o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor ofertado, considerando para efeito de classificação o valor da proposta acrescido do valor apurado, com fundamento no art. 22, inciso IV da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, instituindo a Contribuição para Seguridade social pelas Cooperativas de Trabalho.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2. Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.
- 7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referem a materiais e instalações de propriedade do Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.
- 7.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 7.5.1. **Entende-se como menor preço total do lote, o valor anual obtido através da estimativa de consumo mensal informada no Anexo I, ou seja, valor total estimado de 64.416 doses por ano.**
- 7.6. O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.
- 7.7. Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.8. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 7.9. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 01 (uma) hora do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra a situação descrita no item 7.7.**
- 7.10. O posterior encaminhamento do original da proposta ao pregoeiro deverá ser no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização do Pregão.



8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o Licitante detentor da melhor oferta deverá transmitir, **em no máximo 01 (uma) hora**, a documentação constante do Anexo II bem como a declaração constante do Anexo III, IV e V, por intermédio do fax (11) 3067-1478, devendo encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61 – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP

- 8.2. O Licitante na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, beneficiada pelo regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo havendo alguma restrição na regularidade fiscal.
- 8.2.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.
- 8.2.2. A prorrogação do prazo será concedida quando requerida pelo Licitante favorecido, salvo se existir urgência na contratação, devidamente justificada.
- 8.2.3. A não apresentação da documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Administração, acarretará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas na Clausula 12 deste Edital.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o edital.
- 9.1.1. A condição de cidadão será demonstrada por meio da apresentação de cópia do título de eleitor e dos comprovantes de votação na última eleição, inclusive do segundo turno se existir, sob pena de não conhecimento da impugnação.
- 9.1.2. Não haverá prazo complementar para a comprovação estabelecida pelo item 9.1.1, devendo esta acompanhar as razões da impugnação.
- 9.1.3. A impugnação deverá ser protocolada no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá interpor recurso devendo se manifestar, através do sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá, de forma sucessiva e independente de nova intimação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.
- a) O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao vencedor.
- 9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Caso os licitantes necessitem ter vistas dos autos do processo administrativo, estas deverão seguir o



procedimento descrito no item 13.11 deste edital.

10. DA DOTAÇÃO

- 10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos para gêneros de alimentação do orçamento de 2012.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia do mês subsequente à prestação do serviço, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 11.1.1. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 11.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 09:00 às 17:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 11.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 11.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) advertência;
 - b) multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial ou total do edital;
 - c) multa de 1% (um por cento) do valor global licitado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem;
 - d) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-SP;
- 12.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



- 12.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 65, § 2º, II da Lei nº 9648/98.
- 13.3. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO/PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação pelo CONTRATANTE, ensejará a empresa à perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades previstas no item 12 deste pregão.
- 13.4. O pregoeiro, no interesse da Administração, **poderá** relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item 13.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 13.7. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito à proponente ou compromisso do CRF-SP, além do recebimento das mesmas.
- 13.8. Quaisquer informações sobre a presente licitação que se fizerem necessárias, deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacoes@crfsp.org.br.
- 13.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 13.10. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 13.11. É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do processo administrativo, na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Capote Valente, 487 – 6º andar – CJ 61, no horário da 09h às 17h, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.
 - 13.11.1. É vedado o agendamento de vistas para a data de abertura das propostas a fim de evitar tumulto e prejuízo ao certame.



- 13.11.2. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, fax, *email* ou similar.
- 13.11.3. Em caso de extração de cópias, a solicitação deve ser expressa nesse sentido e o custo será de responsabilidade do interessado.
- 13.12. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 13.13. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato/pedido, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I – Objeto;
- ❖ ANEXO II – Relação de Documentos para Habilitação;
- ❖ ANEXO III – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;
- ❖ ANEXO IV – Modelo de Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho (Lei nº 9.854/99);
- ❖ ANEXO V – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Lei Complementar nº 123/2006);
- ❖ ANEXO VI - Minuta do contrato.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2012.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012

1. 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de bebidas quentes mediante comodato de máquinas self-service para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, em conforme abaixo:

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- a) 02 máquinas com autonomia para no mínimo 400 copos (1º e 3º andares)
b) 03 máquinas com autonomia para no mínimo 170 copos. (4º, 5º, e 9º andares)
- 2.1. Características mínimas das máquinas:
- ✓ Dispenser automático para açúcar, copos e palhetas;
 - ✓ Display eletrônico em português;
 - ✓ Filtro de água;
 - ✓ Ajuste quantidade de açúcar;
 - ✓ Contador eletrônico de doses servidas;
 - ✓ Estabilizador de voltagem;
 - ✓ Voltagem 220v;
 - ✓ Tipo do café a ser utilizado no equipamento: Grãos e/ou solúvel.
- 2.2. Dimensões máximas das máquinas:
- a) 400 copos
Altura: 1900 mm
Largura: 600 mm
Profundidade: 690 mm
Peso: até 130 kgs
- b) 170 copos
Altura: 1700 mm
Largura: 550 mm
Profundidade: 600 mm
Peso: até 80 kgs
- 2.3. Demanda e necessidades estimadas mensais de todas as máquinas do CRF-SP

Tipos de bebidas mínimas a serem oferecidas em todas as máquinas	Total estimado do consumo por item/mensal
Café expresso curto	425
Café expresso longo	825
Café com leite	219
Café com mais leite	575
Capuccino	839
Chocolate	1.743
Leite	278
Chá	464
Total de doses/mensais (estimativo)	5.368

O valor da dose deve ser o mesmo para todos os tipos de bebida.

Obs.: O CRF-SP conta aproximadamente com 150 colaboradores, porém não temos como especificar a população total, considerando a realização de diversos cursos, treinamentos e reuniões realizadas na sede do CRF-SP. Portanto, para auxiliar na elaboração da proposta, elaboramos o quadro acima com base na média de consumo dos meses de maio, junho e agosto de 2011.

3. LOCAL PARA INSTALAÇÃO



Sede do CRF-SP situado na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 4.1. O equipamento deverá fornecer bebidas normalmente adoçadas e bebidas sem açúcar.
- 4.2. Os equipamentos deverão conter dispositivo interno que possibilite a eliminação de resíduos dos produtos sólidos e líquidos.
- 4.3. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual, incluindo os descartáveis.
- 4.4. O controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré estabelecidas.
- 4.5. O equipamento deverá conter contador interno.
- 4.6. O fornecimento de água para as máquinas será da seguinte forma:
 - 1 (uma) máquina (1º andar) com suporte a rede hídrica;
 - 4 (quatro) máquinas abastecimento com galão de água;

5. INSUMOS

- 5.1. O fornecimento de matéria-prima deverá ser de 1º qualidade, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Industrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos.
- 5.2. Entrega de insumos será armazenada no CRF-SP a quantidade suficiente para duas semanas, devendo a empresa efetuar reposições quinzenais
- 5.3. A CONTRATADA deverá fornecer a relação da matéria-prima a ser utilizadas, constando a marca dos produtos. Os produtos deverão, durante todo o prazo contratual, ser da mesma marca relacionada, podendo ser trocados caso haja autorização do CRF-SP, por meio de comunicação escrita.
- 5.4. Os equipamentos deverão ser abastecidos nas quantidades necessárias, diariamente, entre 09:00 e 10:00 horas, através de empregado uniformizado da própria CONTRATADA. O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do CRF-SP.
 - a) Extraordinariamente, poderá haver necessidade de abastecimento em outros períodos, sendo solicitado pelo CRF-SP, dentro do horário comercial com antecedência de 3 (três) horas.

6. MANUSEIO

- 6.1. O empregado da Contratada designado para reposição dos mesmos deverá estar capacitado e uniformizado, utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca, rede ou bibico para limpeza, manutenção e reabastecimento diário das máquinas, em período fixo - pré determinado, com supervisão quinzenal.

7. PREPARAÇÃO

- 7.1. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. O CRF-SP poderá solicitar alterações a qualquer tempo.
- 7.2. O CRF-SP poderá alterar a seu critério e a qualquer tempo, os tipos de bebidas, cujas marca, qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências.

8. MEDIÇÃO

- 8.1. A medição será efetuada após cada período de 30 dias, com aferição do medidor interno de cada equipamento, através do responsável pela CONTRATADA, na presença de representante do CRF-SP.

9. REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO



- 9.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação de equipamento, quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte. A alteração de local refere-se a mudança da máquina de um andar para o outro no prédio onde esta localizado a sede do CRF-SP.
- 9.2. Depois de vencido o contrato, a CONTRATADA deverá remover as instalações imediatamente, deixando o local nas mesmas condições que recebeu, salvo em caso de renovação do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A licitante vencedora obriga-se a:

- a) **fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade (1ª qualidade), bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;**
- b) a cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;

10.2. A Contratada deverá apresentar:

- a) Planejamento para a instalação das máquinas, contendo todas as etapas.
- b) Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso das máquinas, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento das atividades do CRF-SP.

10.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção plena dos equipamentos, mantendo Assistência Técnica Especializada para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, **no máximo em 2 (duas) horas**, para que não haja interrupção do fornecimento.

10.4. O conserto do equipamento deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e **imediatamente substituído**.

10.5. Cabe a CONTRATADA a conservação técnica dos equipamentos objeto do contrato, devendo, reparar ou substituir por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.

10.6. Se constatada, pela CONTRATADA, a impossibilidade dos equipamentos serem mantidos em perfeitas condições de funcionamento, **esses serão substituídos de forma definitiva**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.7. Na ocorrência desta hipótese a CONTRATADA obriga-se a instalar, de imediato, um equipamento que tenha condição mínima de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado, durante a realização da troca técnica.

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos em ótimo estado, atualizados conforme o mercado, quando da instalação dos mesmos nas dependências do CRF-SP.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. **O Licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar planilha de composição de preço, em papel timbrado e devidamente rubricada pelo representante da legal, constando detalhadamente os custos e preços unitários de cada item/serviço, em conformidade com o item 7.9.**

11.2. O prazo para instalação do objeto é de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do PEDIDO que poderá ser efetuado via e-mail ou fax.

11.3. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração do CRF-SP, Rua Capote Valente, 487 - 7º andar – Jardim América – SP/SP.

11.4. A Contratada obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.



- 11.5.A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 11.6.O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.**
- 11.7.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8.O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 11.9.O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo, não cabendo, nessa hipótese, qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja interesse.
- 11.10. A empresa declarada vencedora da presente licitação, deverá assinar “Contrato de Prestação de Serviços” com duração de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, na sede do CRF-SP.
- 11.11. A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor licitado atualizado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2012.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos, na ordem abaixo, no original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 1.2. A habilitação da licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.
- 1.3. A **habilitação jurídica** será comprovada por:
 - a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual caso houver, devidamente registrado, em se tratando de associação ou sociedade, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
 - c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.4. Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;
- 1.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será atestada por:
 - a) Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação regular e prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na internet no endereço www.receita.fazenda.gov.br;
 - b) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.caixa.gov.br;
 - c) Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.mpas.gov.br;
 - d) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos Envelopes Propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br;
 - e) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.pgfn.fazenda.gov.br;
 - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito quanto ao ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.



- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 1.6. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado, emitido por órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente à desta licitação, substituirá os documentos mencionados no subitem 1.3, alíneas a, b, c e subitem 1.5, alínea a.
- 1.7. A **qualificação técnica** será atestada por:
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos em nome da licitante, que comprovem ter executado ou estar executando serviços à pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 1.8. A **qualificação econômico-financeira** será atestada por:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- 1.9. O CRF-SP se reserva o direito de verificar “in loco” a qualidade do serviço de que tratam os atestados referidos no subitem 1.7, alínea “a”.
- 1.10. Os atestados mencionados no subitem **1.7, alínea “a”**, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da CRF-SP.
- 1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CRF-SP, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Entretanto as empresas por ocasião de participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 1.11.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.11. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao CRF-SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 1.12. Durante a análise dos documentos descritos no Anexo II, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/. A tela de consulta será impressa e arquivada nos autos do processo administrativo.
- 1.13. A licitante, é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de Inabilitação ou Desclassificação, a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão de Compras e Licitações venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

São Paulo, 14 de Fevereiro de 2012.

Elizabeth Adaniya Mesquita
Pregoeira do CRF-SP



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2012 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012

A empresa _____,
CNPJ n.º _____, sediada à _____, por intermédio de
seu representante legal, infra assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico n.º 005/2012, DECLARA:

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal n.º 8.666/93 - 8.883/94 e suas posteriores alterações.

Declaramos ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura: _____

Carimbo C.N.P.J.:

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.
Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

ANEXO V

**DECLARAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2012
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2012**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**

_____, inscrito (a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Assinatura representante legal e carimbo CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES MEDIANTE COMODATO DE MAQUINAS SELF-SERVICE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, casado, Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº 15.331.786 e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.475.748-55 e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, casado, Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº 19.171.653-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.233.448-16, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, C.N.P.J _____, neste ato representada por sua _____, _____, _____, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, CEP _____, _____, a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora no Pregão Eletrônico nº 005/2012, anexo ao Processo Administrativo de nº 008/2012, empresa habilitada na prestação de serviço para fornecimento de bebidas quentes mediante comodato de máquinas self-service para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a:
 - 2.2.1. Fornecimento de bebidas quentes mediante comodato de máquinas self-service para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sendo:
 - a) 02 máquinas com autonomia para no mínimo 400 copos (1º e 3º andares)
 - b) 03 máquinas com autonomia para no mínimo 170 copos. (4º, 5º e 9º andares)

2.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

- 2.3.1. Características mínimas das máquinas:
 - ✓ Dispenser automático para açúcar, copos e palhetas;
 - ✓ Display eletrônico em português;



- ✓ Filtro de água;
- ✓ Ajuste quantidade de açúcar;
- ✓ Contador eletrônico de doses servidas;
- ✓ Estabilizador de voltagem;
- ✓ Voltagem 220v;
- ✓ Tipo do café a ser utilizado no equipamento: Grãos e/ou solúvel

2.3.2 Dimensões máximas das máquinas:

400 copos
Altura: 1900 mm
Largura: 600 mm
Profundidade: 690 mm
Peso: até 130 kgs

170 copos
Altura: 1700 mm
Largura: 550 mm
Profundidade: 600 mm
Peso: até 80 kgs

2.4. DEMANDA E NECESSIDADES ESTIMADAS MENSAIS DE TODAS AS MÁQUINAS DO CRF-SP

Tipos de bebidas mínimas a serem oferecidas em todas as máquinas	Total estimado do consumo por item/mensal
Café expresso curto	425
Café expresso longo	825
Café com leite	219
Café com mais leite	575
Capuccino	839
Chocolate	1.743
Leite	278
Chá	464
Total de doses/mensais (estimativo)	5.368

Obs.: O CRF-SP conta aproximadamente com 150 colaboradores, porém não temos como especificar a população total, considerando a realização de diversos cursos, treinamentos e reuniões realizadas na sede do CRF-SP. Portanto, para auxiliar na elaboração da proposta, elaboramos o quadro acima com base na média de consumo dos meses de maio, junho e agosto de 2011.

2.5. LOCAL PARA INSTALAÇÃO

Sede do CRF-SP situado na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – São Paulo – SP.

2.6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.6.1. O equipamento deverá fornecer bebidas normalmente adoçadas e bebidas sem açúcar.
- 2.6.2. Os equipamentos deverão conter dispositivo interno que possibilite a eliminação de resíduos dos produtos sólidos e líquidos.
- 2.6.3. Todas as fases de preparação das bebidas deverão ser automatizadas, eliminando qualquer contato manual, incluindo os descartáveis.
- 2.6.4. O controle do consumo dos produtos a serem fornecidos aos usuários deverá ser através de dispositivo individual que permita o acionamento para seleção do produto desejado e a liberação do mesmo em quantidades pré estabelecidas.
- 2.6.5. O equipamento deverá conter contador interno.
- 2.6.6. O fornecimento de água para as máquinas será da seguinte forma:
 - 1 (uma) máquina (1º andar) com suporte a rede hídrica;
 - 4 (quatro) máquinas abastecimento com galão de água;



2.7. INSUMOS

- 2.7.1 O fornecimento de matéria-prima deverá ser de 1º qualidade, com a aprovação da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos.
- 2.7.2 Entrega de insumos será armazenada no CRF-SP a quantidade suficiente para duas semanas, devendo a empresa efetuar reposições quinzenais.
- 2.7.3 A CONTRATADA deverá fornecer a relação da matéria-prima a ser utilizadas, constando a marca dos produtos. Os produtos deverão, durante todo o prazo contratual, ser da mesma marca relacionada, podendo ser trocados caso haja autorização do CRF-SP, por meio de comunicação escrita.
- 2.7.4 Os equipamentos deverão ser abastecidos nas quantidades necessárias, diariamente, entre 09:00 e 10:00 horas, através de empregado uniformizado da própria CONTRATADA. O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do CRF-SP.
- 2.7.4.1. Extraordinariamente, poderá haver necessidade de abastecimento em outros períodos, sendo solicitado pelo CRF-SP, dentro do horário comercial com antecedência de 3 (três) horas.

2.8. MANUSEIO

- 2.8.1. O empregado da Contratada designado para reposição dos mesmos deverá estar capacitado e uniformizado, utilizar luvas plásticas descartáveis, avental, touca, rede ou bibico para limpeza, manutenção e reabastecimento **diário** das máquinas, em período fixo - pré determinado, com supervisão quinzenal.

2.9. PREPARAÇÃO

- 2.9.1. As bebidas fornecidas pelo equipamento deverão obedecer à dosagem compatível com a consistência do produto final, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas. A CONTRATADA poderá solicitar alterações a qualquer tempo.
- 2.9.2. A Contratante poderá alterar a seu critério e a qualquer tempo, os tipos de bebidas, cujas marca, qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências.

2.10. MEDIÇÃO

- 2.10.11. A medição será efetuada após cada período de 30 dias, com aferição do medidor interno de cada equipamento, através do responsável pela CONTRATADA, na presença de representante do CRF-SP.

2.11. REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 2.11.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela eventual remoção e instalação de equipamento, quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte. A alteração de local refere-se a mudança da máquina de um andar para o outro no prédio onde esta localizado a sede do CRF-SP.
- 2.11.1. Depois de vencido o contrato, a CONTRATADA deverá remover as instalações imediatamente, deixando o local nas mesmas condições que recebeu, salvo em caso de renovação do contrato.

2.12. **Fornecer o objeto licitado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade (1ª qualidade), bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;**

- 2.13. A cumprir as condições e prazos disposto nos presente edital;
- 2.14. A Contratada deverá apresentar:



- a) Planejamento para a instalação das máquinas, contendo todas as etapas.
 - b) Procedimento de instalação, incluindo transporte e acesso das máquinas, materiais e pessoal, sem que prejudique o regular funcionamento das atividades do CRF-SP.
- 2.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção plena dos equipamentos, mantendo Assistência Técnica Especializada para o perfeito funcionamento de todas as funções do sistema. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, no máximo em 2 (duas) horas, para que não haja interrupção do fornecimento.
- 2.16. O conserto do equipamento deverá ser realizado no próprio local. Não sendo possível, o equipamento deverá ser retirado e imediatamente substituído.
- 2.17. Cabe a CONTRATADA a conservação técnica dos equipamentos objeto do contrato, devendo, reparar ou substituir por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- 2.18. Se constatada, pela CONTRATADA, a impossibilidade dos equipamentos serem mantidos em perfeitas condições de funcionamento, esses serão substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 2.19. Na ocorrência desta hipótese a CONTRATADA obriga-se a instalar, de imediato, um equipamento que tenha condição mínima de prestar os mesmos serviços do equipamento danificado, durante a realização da troca técnica.
- 2.20. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos em ótimo estado, atualizados conforme o mercado, quando da instalação dos mesmos nas dependências do CRF-SP.
- 2.21. O prazo para instalação do objeto é de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do PEDIDO que poderá ser efetuado via e-mail ou fax.
- 2.22. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada junto ao Departamento de Administração do CRF-SP, Rua Capote Valente, 487 - 6º andar – Jardim América – SP/SP.
- 2.23. A Contratada obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- 2.24. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.**
- 2.25. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 2.26. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da vencedora, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.27. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo se reserva ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo, não cabendo, nessa hipótese, qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja interesse.
- 2.28. A empresa declarada vencedora da presente licitação, deverá assinar “Contrato de Prestação de Serviços” com duração de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, na sede do CRF-SP.
- 2.29. A licitante vencedora deverá aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor licitado atualizado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.30. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:

Acompanhar e fiscalizar os serviços que serão executados pela **CONTRATADA**, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;

- a) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- c) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em ___ de _____ de 2012 e término em ___ de _____ de 2013, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal a ser pago no presente contrato será obtido a partir da aplicação do **número de doses consumidas pela CONTRATADA sobre o custo unitário da dose**, o qual incluirá todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaírem sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 5.2. O CRF pagará apenas doses efetivamente consumidas.
- 5.3. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal, do mês seguinte a prestação do serviço. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
 - 5.3.1. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 5.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Administração do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 9h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.6. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 5.8. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE



- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a lei n.º 9069 de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) advertência;
 - b) multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global licitado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;
 - c) multa de 1% (um por cento) do valor global licitado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem;
 - d) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CRF-SP;
 - f) os valores das multas referidas nas alíneas "b" e "c" serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - g) em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 7.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente CRF-SP

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____

Testemunha

Nome: _____

R.G : _____